



**PROCESSO TC/ 003727/2023**

**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

**ASSUNTO:** Contas Anuais De Governo

**INTERESSADO:** Alberto Jorge Santos Macedo

**ADVOGADO:** Não há advogado cadastrado

**PROCURADOR:** João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 909/2024

**RELATOR:** Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

## **PARECER PRÉVIO TC 3820 PLENO**

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. Contas anuais de governo: 1) Aprovação das contas anuais – exercício financeiro 2022. 2) Deliberação unânime.

### **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão plenária, realizada no dia 20 de fevereiro 2025, sob a Presidência da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgar pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS**, exercício financeiro 2022, da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, de responsabilidade do Sr. Alberto Jorge Santos Macedo, nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola Soares Filho.

Aracaju, 20 de fevereiro 2025.

Participaram do julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/03/2025 10:29:59

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/03/2025 10:33:19

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/03/2025 10:51:24

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/03/2025 10:55:47

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 18/03/2025 09:30:32

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2025 10:04:40

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/03/2025 12:21:27

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 18/03/2025 12:53:11

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4F1936C42128AFD15BB705C64A28F665



**PROCESSO TC/ 003727/2023**

**PARECER PRÉVIO TC Nº 3820 PLENO**

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE  
em 13 de março de 2025.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**José Carlos Felizola Soares Filho  
Conselheiro Relator**

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas  
Conselheira Presidente**

**Ulises De Andrade Filho  
Conselheiro**

**Luiz Augusto Carvalho Ribeiro  
Conselheiro**

**Maria Angélica Guimarães Marinho  
Conselheira Ouvidora**

**Luis Alberto Meneses  
Conselheiro Corregedora-Geral**

**Francisco Evanildo de Carvalho  
Conselheiro Substituto**

Fui presente:

**Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/03/2025 10:29:59

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/03/2025 10:33:19

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/03/2025 10:51:24

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/03/2025 10:55:47

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES:71960325515 em 18/03/2025 09:30:32

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2025 10:04:40

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/03/2025 12:21:27

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 18/03/2025 12:53:11

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4F1936C42128AFD15BB705C64A28F665



PROCESSO TC/ 003727/2023

PARECER PRÉVIO TC Nº **3820** PLENO**RELATÓRIO**

Tratam-se os autos de prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Barra de Coqueiros, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Alberto Jorge Santos Macedo.

Inicialmente, conforme Relatório de Contas Anuais nº 16/2023, de fls. 1599/1609, a 5ª CCI concluiu pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** devido à conta *Almoxarifado constante no demonstrativo acima apresentar o valor de R\$ 647.046,64, divergente do que consta no seu inventário, na qual apresenta o valor de R\$ 269.896,42.*

Ato contínuo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi emitida citação ao interessado, fl.1613, tendo este apresentado defesa conforme avistável às fls. 1614/1735.

Em seguida, a 5ª CCI, após análise das alegações de defesa, apresentou Parecer Técnico nº 44/2023, às fls. 1739/1741, opinando pela **REGULARIDADE** das *Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Alberto Jorge Santos Macedo.*

Por fim, com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, no Parecer nº 909/2024, fls. 1745/1747, anuiu com o opinamento exarado pela 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e também concluiu pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das contas em apreço.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/03/2025 10:29:59

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/03/2025 10:33:19

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/03/2025 10:51:24

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/03/2025 10:55:47

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 18/03/2025 09:30:32

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2025 10:04:40

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/03/2025 12:21:27

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 18/03/2025 12:53:11

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4F1936C42128AFD15BB705C64A28F665



PROCESSO TC/ 003727/2023

PARECER PRÉVIO TC Nº **3820** PLENO**VOTO**

Tomadas e prestações de contas são instrumentos de fiscalização, eficazes e abrangentes, utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo da Administração.

Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão de controle externo, compete, dentre outras atribuições, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011, em seu art. 1º, *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e dos Municípios, e das respectivas entidades da administração indireta, inclusive das fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.*

De mais a mais, prevê o art. 43, I da Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE que *as contas devem ser julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade*

*e a razoabilidade dos atos de gestão.* ANDRÉS BRUNO 0450863 em 14/03/2025 10:29:59

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/03/2025 10:33:19  
 Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/03/2025 10:51:24  
 Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/03/2025 10:55:47  
 Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 18/03/2025 09:30:32  
 Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2025 10:04:40  
 Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/03/2025 12:21:27  
 Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 18/03/2025 12:53:11

**PROCESSO TC/ 003727/2023 PARECER PRÉVIO TC Nº 3820 PLENO**

No caso dos autos, a 5ª Coordenadoria Técnica, por meio do Parecer Técnico nº 44/2023, entendeu que o gestor público justificou os apontamentos trazidos pelo Relatório de Contas Anuais nº 16/2023 e opinou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, referente ao exercício de 2022, tendo o Ministério Público de Contas ratificado tal posicionamento.

Diante do exposto, incorporo os fundamentos apresentados pela 5ª CCI e pelo Parecer Ministerial, e **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Alberto Jorge Santos Macedo, nos termos do art. 43, I, da Lei Complementar Estadual no 205/2011.

É como voto.

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Conselheiro Relator**

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/03/2025 10:29:59

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/03/2025 10:33:19

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/03/2025 10:51:24

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/03/2025 10:55:47

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 18/03/2025 09:30:32

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2025 10:04:40

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/03/2025 12:21:27

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 18/03/2025 12:53:11

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4F1936C42128AFD15BB705C64A28F665